



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Caritas Diocesana de Nacala.
Adrian Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afrítubo – Tubos e Acessórios, Limitada.
Agrieco Moçambique, Limitada.
Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada.
AZ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bombas Asfhaquito, Limitada.
Centro de Medicina Materno Fetal, Limitada.
Dong Yeong Mozambique, Limitada.
Easy Link, Limitada.
EVMS, Limitada.
Family House, Limitada.
Ferragem Divina, limitada.
Ferro & Aço – Iron and Steel Mz, Limitada.
GTS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HKK, Limitada.
ID-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K & A – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K4X Transportes & Logística, Limitada.
Kamy Solution, Limitada.
Laços Limpos, Limitada.
Nino's Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.
Orion Pharma, Limitada.
Pakela Logística & Serviços, Limitada.
Planeta das Havaianas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Queens Consultores, Limitada.
RON – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RPM Eco Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.Mossa, Limitada.
Senito & Peixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sopiscinas – Construção e Equipamentos, Limitada.
Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada.
Stray-Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tabacaria Matine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Visual Limitada.
Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada.
VC Serviços Internacional, Limitada.
Zimpetubo – Tubos e Acessórios, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Deise Marina Jalá, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ahmad Mukhtar Amir Mussá para passar a usar o nome completo de Latife Mukhtar Amir Mussá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Caritas Diocesana de Nacala, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caritas Diocesana de Nacala, com sede no distrito de Nacala, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 25 de Maio de 2020. — O Governador, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Caritas Diocesana de Nacala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101336646, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Caritas Diocesana de Nacala, constituída entre os membros: Dom Alberto Vera Arejula, nascido aos 8 de Abril de 1957, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, estado civil solteiro, Bispo da Diocese de Nacala, portador do DIRE n.º 10ES00011203P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Gaza, com domicílio no bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto; Pe. Raimundo Mário Ramane, nascido aos 6 de Abril de 1970, natural da localidade de Meliva, distrito de Eráti, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Sacerdote, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100241553A, emitido aos 27 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio em Nacarua; Elena Gaboardi, nascida aos 28 de Outubro de 1970, natural da Itália, de nacionalidade italiana, estado civil solteira, Missionária, portadora do DIRE n.º 03IT00011644A, emitido aos 19 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, com domicílio em Memba; Pe. Inácio Lucas, nascido aos 21 de Setembro de 1969, natural de Napaco, distrito de Eráti, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Sacerdote, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 100100103870F, emitido aos 4 de Março de 2010, pelos Serviços de Migração da Matola, com domicílio em Alua; Pe. Francisco Alves Gabriel, nascido aos 3 de Setembro de 1970, natural da localidade de Nacarua, distrito de Nacarua, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Sacerdote, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 031700983218I, emitido em 24 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto; Pe. Silvano Daldosso, nascido aos 14 de Outubro de 1976, natural de Itália, de nacionalidade italiana, estado civil solteiro, Sacerdote, portador do

recibo de DIRE n.º 03IT00014073N, emitido aos 19 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, com domicílio em Memba; Pe. Pilali Muatreci, nascido aos 4 de Março de 1971, natural de Mutauanha, distrito de Monapo, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Sacerdote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272312I, emitido aos 5 de Outubro de 2011, pelos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto; Ir. Linda Montovan, nascida em 14 de Outubro de 1943, natural de Itália, de nacionalidade italiana, estado civil solteira, Missionária, portadora do DIRE n.º 03IT00007401F, emitido aos 14 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula, com domicílio no bairro Ontupaia, cidade de Nacala-Porto; Telmo Joaquim Manieque, nascido aos 8 de Março de 1970, natural da localidade de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézi, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, contabilista, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702604510Q, emitido aos 25 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto; e Gloria Agazzi, nascida aos 19 de Setembro de 1989, natural de Itália, de nacionalidade italiana, estado civil solteira, Missionária, portadora do Passaporte n.º YB1104259, emitido em 31 de Maio de 2017, em Itália, com domicílio em Memba.

Celebram o presente estatuto de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Caritas Diocesana de Nacala - Associação de Desenvolvimento Social, daqui em diante designada por Caritas Diocesana de Nacala.

Dois) A Caritas Diocesana de Nacala é instituída pela Diocese de Nacala e aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM), legalmente estabelecida em parte da província de Nampula, através das respectivas Regiões, Paróquia, Missões e/ou Comunidades.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica e objecto

Um) A Caritas Diocesana de Nacala é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Caritas Diocesana de Nacala é instituída pela CEM-Conferência Episcopal de Moçambique para a promoção integral do Homem, pelo exercício de actividades sócio-caritativas da Igreja Católica, tem como objectivo:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, sendo simultaneamente promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população, de modo a que se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenhamento em programas comuns;
- d) Executar ou desenvolver outras actividades complementares ou afins das actividades principais, nomeadamente, programas de emergência, actividades nas áreas de educação, saúde, água, agricultura e desenvolvimento rural, bem como importar artigos e equipamento relacionados com projectos, organizações e realizações de construções.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Um) A Caritas Diocesana de Nacala é uma associação de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, no Paço Episcopal, São Justino de Jacobis, bairro Triângulo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia diocesana poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da Província de Nampula. Cada uma destas delegações assumirá o nome de caritas paroquial ou de caritas de comunidade, seguindo-se a denominação do distrito, paróquia e comunidade onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da Caritas Diocesana de Nacala, nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Diocesana.

Quatro) A Caritas Diocesana de Nacala e filiada à Caritas Moçambicana e esta por sua vez à Caritas Internationallis e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Caritas Diocesana de Nacala poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos e fins.

ARTIGO QUARTO

Duração da caritas

A duração da Caritas Diocesana de Nacala é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos centrais

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Serão considerados membros efectivos da Caritas Diocesana de Nacala, todos os associados fundadores, todas as Caritas Paroquiais, Caritas de Comunidade ou Missionárias que vierem a ser constituídas e assumirem expressamente os estatutos e respectivo regulamento interno.

Dois) Poderão ser aceites como membros outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos Párocos, desde que o solicitem e sua candidatura seja aceite pela Assembleia Diocesana, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos centrais

São órgãos centrais da Caritas Diocesana de Nacala os seguintes:

- a) O Conselho Presbiteral da Diocese de Nacala;

- b) A Assembleia Diocesana;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Secretariado Diocesano.

A - Do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD)

ARTIGO SÉTIMO

Competências

São competências do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD) de Nacala:

- a) Apreciar previamente e propor alterações aos estatutos e ao Regulamento Interno da Caritas Diocesana de Nacala;
- b) Nomear o Assistente Eclesiástico Diocesano;
- c) Nomear o secretário diocesano e o secretário diocesano-adjunto;
- d) Nomear o tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo da Caritas;
- e) Ser ouvido quanto aos problemas mais importantes da associação;
- f) Aprovar o relatório anual de contas;
- g) Apreciar as decisões da Assembleia Diocesana;
- h) Aprovar as actividades de emergência a serem executadas pelo Conselho Executivo da Caritas Diocesana.

ARTIGO OITAVO

Natureza, composição do cpd e periodicidade das reuniões

Um) O Conselho Presbiteral Diocesano (CPD) é constituído pelos sacerdotes, que formam uma espécie de senado diocesano, destinado a ajudar o bispo da diocese na tomada de decisões importantes e reúne, no mínimo, duas vezes por ano.

Dois) São membros do Conselho Presbiteral Diocesano, o Vigário Geral da Diocese, os diversos Vigários Episcopais, o Economo Diocesano, o Secretário da Pastoral e os Sacerdotes que exercem o seu ministério na Diocese de Nacala.

Três) O Presidente do CPD será, por inerência, o Bispo da Diocese de Nacala.

B - Da Assembleia Diocesana

ARTIGO NONO

Composição

Um) A Assembleia Diocesana é o órgão máximo da Caritas Diocesana de Nacala e é composta pelos seguintes membros:

- a) O presidente, o assistente eclesiástico, o secretário diocesano, secretário diocesano adjunto e o tesoureiro;
- b) Os representantes das caritas paroquiais;

- c) Os associados fundadores, não referidos em qualquer outra categoria;
- d) Um representante de cada instituição associada, assim que seja deliberada a sua admissão.

Dois) Cada representante das Caritas Paroquiais, instituições associadas e associados fundadores, que não integrem uma qualquer das outras categorias, terão direito a um voto.

Três) O representante da Caritas Paroquial com direito de voto será designado pelo Pároco da respectiva Paróquia ou Missão.

Quatro) O Presidente terá voto de qualidade, direito de veto e direito a emanar directivas vinculativas.

Cinco) O Presidente da Assembleia Diocesana será, por inerência, o Bispo da Diocese de Nacala.

ARTIGO DÉCIMO

Periodicidade de reuniões

Um) A Assembleia Diocesana reunirá ordinariamente de dois em dois anos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando tal for solicitado pelo Conselho Executivo ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Diocesana só pode deliberar estando presentes, pelo menos, mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o Presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Diocesana são vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funções

São funções da Assembleia Diocesana:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da Caritas Diocesana de Nacala;
- b) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Caritas Diocesana de Nacala;
- c) Tomar conhecimento do relatório do secretariado diocesano e pronunciar-se sobre ele;
- d) Admitir novos membros associados na Caritas Diocesana de Nacala,

em conformidade com o artigo 5, n.º 2, ou excluí-los por motivos justificados;

- e) Definir normas a que devem estabelecer o “Dia da Caritas Diocesana”;
- f) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja nomeação não seja da competência do Conselho Presbiteral Diocesano;
- g) Sugerir os temas das assembleias e as formas de prepará-los;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto, a pedido do Conselho Presbiteral Diocesano.

C - Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros

São membros do Conselho Executivo:

- a) O Presidente, o assistente eclesiástico, o secretário diocesano e o tesoureiro;
- b) Um representante de cada uma das três zonas pastorais da diocese, eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato, cumprindo, no máximo, dois mandatos – limitação de que não se aplica ao presidente, uma vez que este é, por inerência, o Bispo da Diocese de Nacala.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode reunir estando presentes mais de cinquenta por cento (50%) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funções

São funções do Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a vida da Caritas Diocesana de Nacala e zelar pelo cumprimento e observância dos estatutos e directrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da Caritas;
- c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes

de serem apresentados ao Conselho Presbiteral;

- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado à Assembleia Diocesana;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a Caritas Diocesana de Nacala e que não sejam da competência superior;
- f) Propor a Assembleia Diocesana Extraordinária;
- g) Executar as deliberações e orientações da Assembleia Diocesana.

D - Do Presidente

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

O mandato de Presidente da Caritas Diocesana recai na pessoa do Senhor Bispo da Diocese de Nacala, legitimamente nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências e funções

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar oficialmente a Caritas Diocesana de Nacala junto da Santa Sé, da Caritas Internacionalis, da Caritas Moçambicana e de qualquer outra organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir às sessões do Conselho Presbiteral Diocesano, da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em casos de igualdade de votos, exceptuando os casos de eleições;
- d) Assinar a documentação oficial;
- e) Em caso de impedimento, o Presidente da Caritas Diocesana de Nacala é substituído por um dos membros da Caritas Diocesana de Nacala por indicação do respectivo presidente;
- f) Sem prejuízo do número anterior, o Presidente da Caritas Diocesana nos seus impedimentos, pode delegar no secretário diocesano da caritas.

E - Do Assistente Eclesiástico

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Bispo, por períodos de quatro anos, renováveis. Para além de outras, que podem ser determinadas pelo Bispo, assume as seguintes funções:

- a) Garantir a identidade cristã e eclesial da Caritas e dos seus conteúdos teológicos e pastorais;
- b) Promover a integração da acção caritativa e social na Pastoral Geral da Diocese;
- c) Incentivar a formação da consciência caritativa e social na Diocese, no âmbito da Doutrina Social da Igreja;
- d) Transmitir a todos os órgãos da Caritas os critérios do Bispo para questões específicas, bem como suspender a execução das decisões tomadas por qualquer dos seus órgãos, se, em sua opinião, o Bispo deva saber antes. Reconhecendo-se-lhe também o direito de vetar tais acordos quando considerados contrários ou discordantes com as directrizes relacionadas com a alínea b). Quando a Assembleia Diocesana ou o Conselho Executivo considerem o veto não suficientemente justificado, oficialmente a questão será levantada perante o Bispo para a resolver definitivamente; durante o período de resolução, tanto o veto que o acordo serão suspensos;
- e) Informar e aconselhar o Bispo do curso geral da Caritas e das questões relativas à acção caritativa e social na Diocese;
- f) Propor ao Bispo, quando necessário, a realização da Assembleia em sessão extraordinária;
- g) Promover e reforçar a incorporação e formação dos colaboradores dos programas e serviços da Caritas;
- h) Assegurar o cumprimento das metas corporativas da Caritas em toda a Diocese, em coordenação com os párocos, arciprestes e vigários;
- i) Incentivar o desenvolvimento institucional da Caritas na Diocese, promovendo a criação e orientação das Caritas Paroquiais. Além disso, realizar a coordenação com as instituições eclesiais de caridade e acção social na Diocese;
- j) Quaisquer outras que, se for caso disso, o Bispo determinar.

Dois) O Assistente Eclesiástico cessará as suas funções:

- a) Verificando-se o termo do período para o qual foi nomeado;
- b) Pela apresentação da sua demissão, devidamente aceite pelo Bispo;
- c) Por revogação da sua nomeação pelo Bispo.

Três) Após a cessação, permanecerá em funções até à nomeação de novo Assistente Eclesiástico.

F - Do secretariado Diocesano de Caritas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Secretariado Diocesano é composto pelo Secretário Diocesano da Caritas, Secretário Diocesano Adjunto, tesoureiro e pessoal necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funções

O Secretariado Diocesano de Caritas tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Caritas Regionais, Paroquiais e das organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações provinciais, nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da Caritas, bem como de toda documentação;
- f) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Das competências e funções

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Secretário Diocesano:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado Diocesano de Caritas;
- b) Angariar fundos para facilitar a acção da Caritas Diocesana;
- c) Assistir, sem direito a voto, a todas as sessões previstas nestes Estatutos, com excepção das reuniões do Conselho Presbiteral Diocesano;
- d) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las a aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- e) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados;
- f) Dar andamento a toda a correspondência;

g) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, dentro das suas competências;

h) Representar a Caritas Diocesana de Nacala e vincular a Associação em todos os actos, sempre que conte com a outorga de tais poderes pelo Bispo da Diocese.

F- Secretário Diocesano Adjunto

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

O Secretário Diocesano Adjunto coadjuva e substitui o Secretário Diocesano da Caritas em casos de impedimento.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Constituem receitas da Caritas Diocesana de Nacala:

- a) O produto de campanhas, do ofertório do dia de Caritas Diocesana e da recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão cristã de bens;
- b) Donativos de dentro e de fora do país;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas.

Dois) Todos os modos de receitas da Caritas Diocesana de Nacala deverão salvaguardar a natureza e objectivos da Instituição.

Três) Todos os bens móveis e imóveis da Caritas Diocesana de Nacala devem ser inventariados.

Quatro) O dinheiro obtido ou disponível deve ser depositado num Banco, numa conta titulada pela Caritas Diocesana de Nacala.

CAPÍTULO V

Da revisão dos estatutos e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Revisão dos estatutos

Um) A iniciativa da alteração ou revisão dos estatutos é da competência do Conselho Executivo.

Dois) Decidida a alteração ou revisão, o Conselho Executivo formará um grupo de

trabalho que, dirigido pelo Secretário da Caritas Diocesana, se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá à aprovação da Assembleia Diocesana da Caritas.

Três) O texto final será submetido à apreciação do Conselho Presbiteral Diocesano.

Quatro) A aprovação do novo estatuto deverá ser deliberada por uma maioria de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

As lacunas e omissões dos presentes estatutos serão regulados nos termos do Código de Direito Canónico, Lei das Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Adrian Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100930315, uma entidade denominada Adrian Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adrian Robin Maré, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05673409, emitido pelo Governo da República da África do Sul, a 5 de Dezembro de 2016, com domicílio na África do Sul, representado pela senhora Carla Guiomar Carlos, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004880B, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Adrian Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, na rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção preventiva, reparação, modificação de viaturas, máquinas, motores e outros equipamentos mecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adrian Robin Maré.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afritubo – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10882, a folhas 92 do livro C-92, deliberou-se sobre a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se sobre a mudança da designação de um dos sócios de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, SA. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda

criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a atividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrieco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Agrieco Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100052911, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrieco Moçambique – Sociedade de Promoção de Desenvolvimento e Consultoria, Limitada, tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, rua Moagem Saíde, n.º 29, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, dos sócios

José Paulo Cristiano Taimo, 60.00,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, Beatrice Tschinkel, 30.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social e Gerald Tschinkel com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10882, a folhas 92 do livro C-92, deliberou-se sobre a mudança da designação de um dos sócios de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se sobre a mudança da designação de um dos sócios de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a atividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AZ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101339297, uma entidade denominada AZ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alimamade Rizuan, solteiro, maior, nascido a 6 de Fevereiro de 1994, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Rizuan Alimamade e de Risana Mahomed Rafic, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1892, rés-do-chão, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187505M, emitido a 29 de Maio de 2015, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AZ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1786, rés-do-chão, bairro Central A, na cidade de Maputo, Distrito de Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- b) Comercialização a retalho e a grosso de loiças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- c) Projecto de implementação de sistema de informática, comercialização

- de material de ferragem, loiça sanitária, tijoleira, material de construção, material eléctrico, tintas;
- d) Imobiliária e comercialização de material de construção;
- e) Comercialização de todo o tipo de eletrodomésticos;
- f) Comercialização de material de canalização;
- g) Comercialização de acessórios para viaturas, compra e venda de propriedades;
- h) Equipamento para higiene e limpeza;
- i) Productos plásticos;
- j) Imobiliário e venda;
- k) Contabilidade, consultoria, documentos pessoais, consultoria de negócio e outras prestações de serviços;
- l) Comercialização de roupas, calçado, acessórios e artigos de ginásio; comercialização de toda a roupa de dança contemporânea;
- m) Aluguer de roupas, calçado e acessórios;
- n) Aluguer de toda a roupa de dança contemporânea;
- o) Comércio geral;
- p) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Alimamade Rizuan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Alimamade Rizuan, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bombas Asfhaquito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101288897, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bombas Asfhaquito, Limitada, constituída entre os sócios:

Abacassam Mahomed Hanif Elias, casado, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721047B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Junho de 2012, com validade vitalícia, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, rua dos Continuadores;

Cairunissa Nazinin Abacassamo, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100740961P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 4 de Março de 2016 e válido até a 4 de Março de 2021, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central; e

Mahomed Ashfak Abacassam, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769025M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 20 de Maio de 2015 e válido até 20 de Maio de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bombas Asfhaquito, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Bombas Asfhaquito, Limitada, constituída sob forma de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muahivire, Avenida das FPLM, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto

de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abacassam Mahomed Hanif Elias;
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cairunissa Nazinin Abacassamo; e
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ashfak Abacassam.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Abacassam Mahomed Hanif Elias, Cairunissa Nazinin Abacassamo e Mahomed Ashfak Abacassam, de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Medicina Materno Fetal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade Centro de Medicina Materno Fetal, Limitada, tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, Condomínio 4Life, Bloco B, Fracção BB, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101187268, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Eulália Clara Américo Macovela Dauane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100238994F, emitido a 23 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lélio Manuel Rungo Dauane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101182997M, emitido a 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alícia Rolanda Macovela Dauane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075044M, emitido a 16 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Thandywe Larissa Macovela Dauane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075051I, emitido a 16 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Lia Luana Macovela Dauane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107677692Q, emitido a 5 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constituem uma sociedade colectiva de cinco sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Medicina Materno Fetal, Limitada, tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, Condomínio 4Life, Bloco B, Fracção BB, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício da profissão na área de saúde;
- Consultas e exames médicos na área de ginecologia e obstetria;
- Consultas e exames médicos na orientação genética;
- Exames 3D/4D, aminiocentese, dopplervelofluxometria;
- Outros exames médicos;
- Consultas gerais e outras especialidades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, distribuído em 25% para cada

sócio menor, respectivamente, Alícia Rolanda Macovela Dauane, Thandywe Larissa Macovela Dauane e Lia Luana Macovela Dauane e 12.5% para cada sócio maior, respectivamente, Eulália Clara Américo Macovela Dauane e Lélío Manuel Rungo Dauane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, os sócios maiores de idade, nomeadamente Eulália Clara Américo Macovela Dauane e Lélío Manuel Rungo Dauane.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios maiores.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios maiores, a sociedade continuará com os sócios menores, nomeadamente Alícia Rolanda Macovela Dauane, Thandywe Larissa Macovela Dauane e Lia Luana Macovela Dauane.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Técnico, *llegível*.

Dong Yeong Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336662, uma entidade denominada Dong Yeong Mozambique, Limitada.

Dong Yeong Engineering & Construction Co, Limitada, Registro de Corporação n.º 110111-1068885, empresa em nome colectivo, de origem sul-coreana, sediada na República da Coreia, Seul, Yeongdeungpo-gu, com Registo Comercial n.º 211-86-

04589, emitido pelo National Tax Service da República da Coreia, representada pelo senhor Kim Jung Pil, portador do Passaporte n.º M30674849, residente na rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, vigésimo andar, cidade de Maputo; e

In Sik Hong, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, na rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, vigésimo andar, portador do Passaporte n.º M51544876, válido até dia 27 de Março de 2029, emitido pelo Ministério de Relações Estrangeiras.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dong Yeong Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, sexto andar, sala 621, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Instalação e montagem de equipamentos eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- Engenharia e construção civil;
- Testes não destrutivos;
- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- Transporte, indústria;
- Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- Comércio geral, agricultura, prestação de serviços;
- Imobiliária, prestação de serviços em telecomunicações;
- Importação e exportação, fábricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze milhões (12.000.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais (10.800.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Dong Yeong; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio In Sik Hong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, dando neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os devidos efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da cota, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, Dong Yeong Engineering & Construction, Limitada e Jung Pil Kim, cujo administrador é Dong Yeong Engineering & Construction, Limitada com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas à delegação de poderes, será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Easy Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Junho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Easy Link, Limitada, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, Maputo, matriculada, sob o NUEL 101182339, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Easy Link, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 607, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Medição comercial;

- b) Investimentos e participações financeiras;
- c) Comércio geral e assistência auto; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer actividade comercial e/ou industrial, sempre que a administração o deliberar e for autorizada pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Unaysah Farook Jasat; e
- b) Outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Roshan Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócia com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete à sócia Unaysah Farook Jasat, que desde já é nomeada administradora única.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma das duas sócias.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EVMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101296768, uma entidade denominada EVMS, Limitada.

Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido a 30 de Outubro de 2015, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59; e

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a 9 de Maio de 2016, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada EVMS, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 137, cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (três) quotas, de igual valor de 50.000,00MT, correspondente cada uma a 50% do capital social, pertencentes respectivamente aos sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EVMS, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 137, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades, incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Margarida Oliveira da Silva; e
- b) Uma quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital

social cada, pertencente a Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhora, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois

últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- Se sendo pessoa colectiva, dissolver-se;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, mediante simples carta mandadeira ou terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos administradores.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador,

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 31 de Dezembro de 2024, os sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Family House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101208737, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Family House, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Family House, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, Unidade Cambinde, cidade de Tete, podendo, por deliberação das sócias, reunidas em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social arrendamento de residências, quartos, prestação de serviços de eventos, aluguer de viaturas, fornecimento de refeições, salão de conferências, vendas, salão e boutique, costura, venda de material de escritório, escolar e informático.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Tânia Alexandre Manguete, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, Rua do Impasse, n.º 193B, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101399530F, de 24 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100473781;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Winnie Jorge Cunha, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504541M, de 23 de Agosto de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada neste acto pela sua progenitora senhora Tânia Alexandre Manguete, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, Rua do Impasse, n.º 193B, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101399530F, de 24 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 146955908.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Tânia Alexandre Manguete, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação das sócias ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação das sócias, serão elas as suas liquidatárias.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ferragem Divina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101320413, uma entidade denominada Ferragem Divina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ornelas Lurdes Massango, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Bagamoyo, n.º 114, quarteirão 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300063338B, emitido a 30 de Abril de 2005, em Maputo; e

Maria Rosa Armanado Muzonda, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101620644C, emitido a 12 de Fevereiro de 2016, em Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Divina, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro George Dimitrov, n.º 808, quarteirão 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: ferragem com a venda de materiais de construção desde artigos sanitários, tubos e seus acessórios, tijoleira, azulejos, material eléctrico e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Ornelas Lurdes Massango;
- b) Uma quota nominal no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Maria Rosa Armanado Muzonda.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas, e omissões

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à sócia Ornelas Lurdes Massango, desde já nomeada

gerente com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objectivo social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ferro & Aço – Iron and Steel Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral ordinária, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10882, a folhas 92 do Livro C-92, deliberou-se sobre a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se sobre a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a atividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

GTS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101339386, uma entidade denominada GTS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilhwan Oh, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M82118552, válido até dia 31 de Outubro de 2026, emitido pelo Ministério da Relações Exteriores da República da Coreia, residente em Maputo, Rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, sexto andar, sala 621, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Testes não destrutíveis;
- b) Engenharia e construção civil;
- c) Instalação e montagem de transformadores eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- d) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- e) Transporte;
- f) Indústria;
- g) Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- h) Comércio geral;
- i) Agricultura;
- j) Prestação de serviços;
- k) Imobiliária;
- l) Prestação de serviços em telecomunicações;
- m) Importação e exportação;
- n) Fábricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta e cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gilhwan Oh, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por vontade do sócio, ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

HKK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318419, uma entidade denominada HKK, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ali Cassamo Nuro Momade, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão 4, casa n.º 1107, Machava-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101219961N, de 11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Aida João Govenne, solteira, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Matola Rio, Boane, quarteirão 2, casa n.º 119, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101040155M, de 27 de Julho de 2015.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HKK, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, Talhão n.º 723, casa n.º 127, quarteirão 10, Matola Gare.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), subscrito pelos sócios:

- a) Ali Cassamo Nuro Momade, com o valor de 13.000,00MT, correspondente a 70% do capital social; e
- b) Aida João Govenne, com o valor de 7.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ali Cassamo Nuro Momade e Aida João Govené, como sócio e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ID -Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337405, uma entidade denominada ID-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Adriano Siteo, maior, solteiro, residente na província de Maputo, bairro Central C, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Fernão Magalhães, n.º 61, quarto andar F-2, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200083735Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Julho de 2016.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ID -Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Central C, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Fernão Magalhães, n.º 61, quarto andar F-2, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de informática e afins (consultoria e assessoria);
- Compra e venda de aplicações, equipamentos e material informático e de telecomunicações;
- Prestação de serviços de eletrotécnicas, de climatização e de sistema de segurança eletrónica.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de único sócio, uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Adriano Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de gerência poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, incluindo a gestão diária da sociedade, a um funcionário da sociedade nomeado pelo conselho de gerência, o qual terá a designação de director geral ou director executivo.

Dois) A deliberação que nomeie o director geral ou director executivo estabelecerá os limites de tal delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único sócio.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, o conselho de gerência será composto pelo único sócio, Pedro Adriano Siteo.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

K & A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101222675, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada K & A – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Kelvin James Makundi, casado, natural de Dar-es-Salam, de nacionalidade Tanzaniana, portador de DIRE n.º 03TZ00073897J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 3 de Dezembro de 2019, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação K & A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade K & A – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Triangulo, Nacala - Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades financeiras, industriais comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Kelvin James Makundi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por Kelvin James Makundi de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

K4X Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339432, uma entidade denominada K4X Transportes & Logística, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de K4X Transportes & Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Maguigwana, n.º 70, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, abrir ou encerrar delegações, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte interprovincial de mercadorias e carga diversa;
- Logística e manuseamento de mercadorias e carga diversa;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT) o equivalente a noventa por cento (90%) do capital social e pertencente a sócia Penina Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266857J.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por maioria simples dos votos dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito.

Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de um dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Penina Machava e Domingos Augusto Nhantumbo.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Junho de dois mil e vinte. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kamy Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315142, uma entidade denominada Kamy Solution, Limitada.

Primeiro. Jorge Alide Chande Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622867J, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Patrice Lumumba, quarteirão 24, casa n.º 16.

Segundo: Fabião Francisco Nhancule, Solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074600Q, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 977, rés-do-chão.

É celebrado, aos quatro de Fevereiro de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Kamy Solution, Limitada adiante designada pelo mesmo nome, ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, rés-do-chão, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades consultoria e de prestação de serviços relacionadas com:

- Venda de material de informática e de escritório;
- Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- Venda de electrodomésticos e aparelhos de ar condicionados;
- Prestação de serviços de impressão.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Jorge Alide Chande Júnior, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
- Fabião Francisco Nhancule, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Jorge Alide Chande Júnior, que desde já e nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do socio, ou apenas ira o mesmo, mandatár, a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Laços Limpos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339173, uma entidade denominada Laços Limpos, Limitada.

No dia seis de Maio de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Sebastião Baloi Júnior, casado com a senhora Natália Maxima Massinga Baloi, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chóckeé, residente na cidade da Maputo, bairro de Marracuene-Guava, casa n.º 332, quarto 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293580S, de vinte nove de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ivany Mazia Massinga, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro de Marracuene-Guava, casa n.º 332, quarto 27, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105783394N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Sebastião Baloi Júnior.

Terceiro: Cristian Baloi, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro de Marracuene-Guava, casa n.º 332, quarto 27, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110107842082S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, representado pelo senhor Sebastião Baloi Júnior.

Quarto: Prince Baloi, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no Bairro de Marracuene-Guava, casa n.º 332, quarto 27, cidade de Maputo, com documento n.º 110107842075I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, representado pelo senhor Sebastião Baloi Júnior.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Laços Limpos, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laços Limpos, Limitada, tem a sua sede em cidade Maputo, n.º 190, bairro Central, rua do Bagamoyo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) Limpeza geral e manutenção de automóveis;

- b) Reparação e manutenção de equipamentos industriais;
- c) Electricidade geral;
- d) Reparação e rectificação electrobombas e motobombas;
- e) Reparação e montagem de equipamento de ventilação, aquecimento, ar-condicionado e de refrigeração;
- f) Montagem e rectificação de PVs e diversos mosaicos;
- g) Instalação de telecomunicações;
- h) Agentes de compras e vendas a retalho de acessórios de automóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por quatro quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta por cento (70%) correspondente a 14.000,00MT (catorze mil meticaís), pertencentes ao senhor Sebastião Baloi Júnior;
- b) Uma quota de dez por cento (10%) correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao senhor Ivany Mazia Massinga;
- c) Uma quota de dez por cento (10%) correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao senhor Cristian Baloi;
- d) Uma quota de dez por cento (10%) correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao senhor Prince Baloi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Sebastião Baloi Júnior que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas dos exercícios anteriores;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade

Três) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nino's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244954, uma entidade denominada Nino's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Ikbal Omar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090830B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, com morada na Avenida Albert Luthuli, 850, bairro Alto - Maé, cidade Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nino's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 1037, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do pas mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a retalho de roupas;
- Venda a retalho do calçado;
- Venda a retalho de brinquedos;
- Venda a retalho de comida para bebés;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;

- Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unipessoal Mahomed Ikbal Omar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Orion Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332292, uma entidade denominada Orion Pharma, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Emília da Conceição Antunes Castanheira, solteira maior, natural de Tomar-

Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 279, rés-do-chão, portadora de DIRE n.º 11PT00000107B, emitido em Maputo, aos 5 de Abril de 2018, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Segundo. Issufo Amido Bachir, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101081727F, emitido aos 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão n.º 23, casa n.º 116, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo.

Terceiro. Ianique Douglas Liquele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100474464Q, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, rua G, n.º 111, terceiro andar, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Orion Pharma, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na rua Comandante João Belo, n.º 64, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de venda de meios de diagnósticos de saúde com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos farmacêuticos, *desigh*, cosméticos e produtos de limpeza e de higienização, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, material de ferragens, limpeza de edifícios, organização de eventos, serviços funerários, serviços de laboratório, saúde pública, venda de vacinas para diversas pandemias, venda de carrinhas de rodas para pacientes com necessidades motoras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT correspondente a 51%, pertencente a sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira;
- b) Uma quota no valor de 39.000,00MT correspondente a 39%, pertencente ao sócio Ianique Douglas Liquele;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Issufo Amido Bachir.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335704, uma entidade denominada Pakela Logística & Serviços, Limitada.

Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ21823, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Serviços de Migração da Cidade de Maputo, válido até 15 de Agosto de 2021, residente no quarteirão 1/A, rés-do-chão, no bairro Malhampsene, cidade da Matola, casado com a senhora Josefina Lacerda Sona Mabjaia;

Josefina Lacerda Sona Mabjaia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235034F, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até 14 de Janeiro de 2023, residente no quarteirão 1/A, rés-do-chão, no Bairro Malhampsene, Cidade da Matola, casada com senhor Gilberto Da Conceição Alberto Mabjaia.

É, celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas e adopta a denominação de Pakela Logística & Serviços, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua do Comércio, n.º 16, rés-do-chão, Porta 424, bairro Machava-Sede, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

**Pakela Logística & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de aplicativo para compra de bilhetes rodoviários e agenciamento logístico de cargas diversas, bem como, a actividade de formação em logística e áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente a sócia Josefina Lacerda Sona Mabjaia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios.

ARTIGO NONO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a Lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia como administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde

que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Planeta das Havaianas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338444, uma entidade denominada Planeta das Havaianas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É elaborado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por Rabia Mamade Assamo Nurmamade Satar, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua dos Cronistas, n.º 153, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252702P, emitido em Maputo, com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Planeta das Havaianas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Sé, n.º 114, loja n.º 21.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A actividade principal é comércio a retalho de calçado e acessórios (carteiras, toalhas de banho). Podendo exercer outras actividades, desde que legalmente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo da sócia única, Rabia Mamade Assamo Nurmamade Satar.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *llegível*.

Queens Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio o de dois mil e vinte foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101324613, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Queens Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Egnés Carmínia, solteira, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938588Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Abril de 2019, válido até 11 de Abril de 2024, residente na cidade da Nampula, bairro

Mutauanha e Ermelinda Anselmo Nimone, solteira, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102159052N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 14 de Janeiro de 2020, válido até 14 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, rua da Unidade, bairro de Carrupeia, nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Queens Consultores, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, bairro Muatata - Matadouro, no prédio Adama Kouranko, próximo a Igreja São José, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Recursos humanos;
- e) Estudos de viabilidade.
- f) Comissão de vendas;
- g) Assistência de *marketing*;
- h) Comercio a retalho de vestuário, calçados, cosméticos, cabelos, bijotérias;
- i) Suporte no controle e organização interna.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídos e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à (Egnés Carmínia);
- b) E outra quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à (Ermelinda Anselmo Nimone).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, devesse comunicar a sociedade, por escrito, indicando o preço e as condições de pagamento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a estranhos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação

Dois) O sócio-gerente não poderá tomar qualquer decisão sem antes comunicar de forma escrita aos sócios, sobre a decisão que se pretende tomar, de igual forma devesse aguardar o aval dos outros sócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios-gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 14 de Maio de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

RON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos dez de Junho de dois mil e dezanove, nos termos do disposto no artigo trezentos e trinta, do Código Comercial de Moçambique, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária o sócio único da sociedade RON – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Machava, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 803, rés-do-chão, Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100952408, tendo o mesmo deliberado

proceder alteração do objecto e da sede da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, do artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RON – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente RON, LDA, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 4, rés-do-chão, Parcela 803, Machava, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e retalho de material de construção;
- b) Serviços de transporte de mercadoria por via rodoviária;
- c) Serviços de elaboração de projectos de *design* de interiores;
- d) Comércio e serviços de montagem de artigos de madeira (carpintaria geral, mobiliário e cozinhas);
- e) Comércio e serviços de montagem de artigos metálicos (mobiliário, portas, portões, janelas e gradeamento);
- f) Comércio e serviços de montagem de vidro (mobiliário e painéis de vidro para cozinha e wc's);
- g) Comércio e serviços de montagem de pedras, granitos, mármore e tijoleiras;
- h) Comércio e serviços de montagem de divisórias de tectos falsos de gesso;
- i) Comércio e serviços de pintura de interiores e exteriores;
- j) Comércio e serviços de montagem de electrodomésticos;
- k) Comércio e serviços de montagem de sanitários;
- l) Produção de bloco, pavês, betão e outros derivados de cimento;
- m) Gestão, implementação de imóveis e condomínios;
- n) Representação comercial;
- o) Importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Maputo, 10 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

RPM Eco Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337898, uma entidade denominada RPM Eco Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Pedro Muianga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida 24 de Julho, n.º 145, 1.º andar esquerdo, portador do bilhete de identificação n.º 110100606562F, emitido aos 16 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Mércia Sandra Carlos Joaquim Muianga, no regime de comunhão de bens adquiridos pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de RPM Eco Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços hotelaria, restaurantes e turismo. Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Rogério Pedro Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a

sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social; e

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Rogério Pedro Muianga ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei; e

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.Mossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 106 à 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Shiraj Moosa Nadat, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando este acto em seu nome pessoal e em representação do sócio Muhammad Shiraj Nadat, seu filho, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Sahedabibi Yssuf Patel, casada com o primeiro outorgante, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N4531266, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Migração Indina e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada S. Mossa, Limitada, com sede no bairro Tembwè, na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, exaradas de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número dois, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 1.068.968,00MT (um milhão e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito meticais), pertencentes aos sócios Shiraj Moosa Nadat, com o capital social de 545.173,68MT (quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e três meticais e sessenta e oito centavos), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) e Muhammad Shiraj Nadat, com o capital social de 523.794,32MT (quinhentos e vinte três mil e setecentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos), equivalente a quarenta e nove por cento respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, onde estavam presentes 100% dos sócios, pela acta do dia vinte nove de Maio de dois mil e vinte, o sócio Shiraj Moosa Nadat, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, sendo 21% (vinte e um por cento) ao sócio Muhammad

Shiraj Nadat e 30% (trinta por cento) à nova sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

Em consequência desta operação, alteraram as redacções constantes nos artigos quinto e oitavo, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1068.968,00MT, (um milhão e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito meticais), distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 748.277,60MT (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e sete meticais e sessenta centavos), correspondente a 70%, setenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat;
- Uma quota de valor nominal de 320.690,40MT (trezentos e vinte mil e seiscentos e noventa meticais e quarenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do representante do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade ou estranhas a esta desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Senito & Peixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por Senito & Peixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Marracuene, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob n.º 101335224, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas: Aurélio Sénior Moiane, solteiro, natural de Maputo e residente Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501120040B, de nove de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Senito & Peixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Turístico, restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Aurélio Sénior Moiane, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Aurélio Sénior Moiane, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sopiscinas – Construção e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 10882, a folhas 92, do livro C-92, deliberou-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 10882, a folhas 92 do livro C-92, deliberou-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Stray-Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312291, uma entidade denominada Stray-Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sara Luísa Sousa Grosso, solteira, natural de Oeiras-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, no bairro da Coop, rua Padre João Nogueira, n.º 69, NUIT 105530870, portador de DIRE n.º 11PT 00012331, emitido a 1 de Fevereiro de 2001, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Stray-Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Padre João Nogueira, n.º 69, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços incluindo consultorias científicas, técnicas e similares, qualquer ramo de indústria e comércio geral;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza em edifícios e em equipamentos industrial, actividade de plantação e manutenção de jardins;
- c) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços da área de gestão de recursos humanos e treinamento;
- f) Prestação de serviços da área de construção civil;
- g) Prestação de serviços na área de informática, gestão portuária;
- h) Prestação de serviços da área de contabilidade e auditoria;
- i) Venda de produtos hospitalares, ferragem;
- j) Salão de corte e vendas de roupas;
- k) Criação de frangos e venda de produtos derivados;
- l) Venda de produtos farmacêuticos, veterinários e serviços na área de veterinária;
- m) Prestação de serviços de electricidade e electrónica, sistemas de frios, automação, pintura;
- n) Fornecimento de material eléctrico e electrodomésticos, instalação e reparação e manutenção eléctrica doméstica e industrial, geradores, motores, quadros baixa, média e alta tensão, electricidade auto, diversos;
- o) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo, publicidade, limpeza geral;
- p) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexa completamente e subsidiaria do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a distribuição das quotas pela sócia única da seguinte forma: Sara Luísa Sousa Grosso 20.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga

se pela assinatura da sócia única Sara Luísa Sousa Grosso.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tabacaria Matine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337049, uma entidade denominada Tabacaria Matine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Tomás Matine, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro da Magoanine, n.º 25, quarteirão 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818613B, emitido aos 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e adopta a denominação comercial de Tabacaria Matine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Magoanine A, n.º 25, quarteirão 15, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Importação e venda de tabacos (cigarros);
- b) Comercialização de todo tipo de material e consumíveis de escritório e escolar;
- c) Importação e comércio de material e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245047, uma entidade denominada The Visual, Limitada.

Primeiro. Mahomed Ikbal Omar, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090830B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, com a morada na Avenida Albert Luthul, 850, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo. Sheila Bano Abdul Alim Omar, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090854A, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, com a morada na Avenida Albert Luthul, 850, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Terceiro. Mahomed Feizan Ikbal Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090857I, emitido em Maputo, aos sete de Março de dois mil e dezoito, com a morada na Avenida Albert Luthul, 850, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social The Visual, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 2505, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho roupas;
- b) Venda a retalho calçado;

- c) Venda a retalho brinquedos;
- d) Venda a retalho comida para bebés;
- e) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de tres quotas assim distribuidas:

- a) Mahomed Ikbal Omar, com quarenta por cento, equivalente a dezasseis mil meticais;
- b) Sheila Bano Abdul Alim Omar, com quarenta por cento, equivalente a dezasseis mil meticais;
- c) Mahomed Feizan Ikbal Omar, com vinte por cento, equivalente a oito mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Ikbal Omar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 10882, a folhas 92 do livro C-92, deliberou-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Deliberar-se-á mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VC Serviços Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334325, uma entidade denominada VC Serviços Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Andrade Fernando Egas, maior, casado, natural de Morrumbene, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943453A, emitido aos 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Segundo: Nidália de Andrade Nube Mondlane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639528M, emitido aos 10 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro: Michelle de Andrade Nube Mondlane, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639527F, emitido aos 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, representada neste acto pelo Exmo Senhor Andrade Fernando Egas.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VC Serviços Internacional, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joseph Ki Zerbo, n.º 118, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização e *marketing* de produtos de madeira e seus derivados;
- b) Assistência técnica sobre a utilização de produtos de madeira;
- c) Prestação de serviços de controlo de qualidade no processo de produção de artigos de madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação

não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00MT (dez mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a setenta por cento (70%) do capital social pertencente ao sócio Andrade Fernando Egas;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente a sócia Nidália de Andrade Nube Mondlane.
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente a sócia Michelle de Andrade Nube Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será deliberado por via da assembleia geral.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Os representantes dos sócios ou seu mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras

reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação e decisão da assembleia geral de forma consensual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano

e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zimpetubo – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 10882, a folhas 92, do livro C-92, deliberou-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Deliberar-se-á mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.